

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERAÍ - GO

Documento de Formalização da Demanda 558/2025

Número do Documento de Formalização da Demanda: 558/2025

1. Informações Gerais

Área requisitante	Data da conclusão da contratação	UASG	Editado por
13.01 - Fundo Municipal de Educação - FME	15/10/2025 00:00	989403	PAULO GUSTAVO FARIA DE OLIVEIRA
Descrição sucinta do objeto			
Construção de cobertura para espaço de vivência e adequações de instalações elétricas na Escola Padre Elígio.			

2. Justificativa de Necessidade

O presente documento visa justificar, à luz das normativas legais vigentes, a necessidade de contratação de empresa para **construção de cobertura para espaço de vivência e adequações de instalações elétricas na Escola Padre Elígio**. A instituição, que atende aproximadamente **952 alunos** da educação infantil e do ensino fundamental, necessita de intervenções de infraestrutura para cumprir com o dever do Estado de garantir um ambiente escolar seguro, salubre e propício ao pleno desenvolvimento dos estudantes, em conformidade com os preceitos constitucionais e legais que regem a matéria.

A Escola Municipal Padre Elígio Silvestre passou por uma reforma recente que contemplou áreas de atenção imediata, demonstrando o compromisso da gestão com a melhoria contínua do ambiente educacional. No entanto, o rápido aumento no número de alunos e a necessidade de qualificar espaços de uso coletivo demandam novas intervenções que são cruciais para o pleno funcionamento da unidade. As melhorias propostas nesta nova etapa – a **construção da cobertura para o espaço de vivência** e a **reforma completa dos banheiros e adequações de instalações elétricas** – são de natureza essencial e complementar, visando sanar deficiências estruturais que impactam diretamente a rotina diária dos alunos e profissionais.

FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A obrigação do Poder Público Municipal em prover uma educação de qualidade, o que inclui a oferta de infraestrutura física adequada, está expressa em um conjunto de dispositivos legais, dos quais se destacam:

- **Constituição Federal de 1988:**
 - **Art. 205:** Define a educação como "direito de todos e dever do Estado", visando "ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho".
 - **Art. 206, incisos I e VII:** Estabelece como princípios do ensino a "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola" e a "garantia de padrão de qualidade". Um ambiente físico inadequado constitui barreira à permanência e compromete o padrão de qualidade.
 - **Art. 208:** Reforça o dever do Estado com a educação, garantindo a oferta do ensino fundamental obrigatório e gratuito e a progressiva universalização do ensino médio. O inciso VII deste artigo assegura o "atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de [...] material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde". A infraestrutura é premissa para a execução de todos esses pontos.
 - **Art. 211, § 2º:** Atribui aos Municípios a atuação prioritária no ensino fundamental e na educação infantil, definindo sua responsabilidade direta sobre as condições das unidades escolares.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90):**
 - **Art. 53:** Assegura à criança e ao adolescente o "direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa", garantindo-lhes "igualdade de condições para o acesso e permanência na escola".
 - **Art. 54, § 1º:** Garante o "acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência", sendo dever do Estado assegurar este direito.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96):**
 - **Art. 4º, inciso IX:** Estabelece que o dever do Estado com a educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de "padrões mínimos de qualidade de ensino, definidos como a variedade e quantidade, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem". A infraestrutura escolar é, inquestionavelmente, um desses insumos indispensáveis.

DA NECESSIDADE DAS INTERVENÇÕES

As melhorias propostas – **construção da cobertura para o espaço de vivência** e a **reforma completa dos banheiros e adequações de instalações elétricas** – são fundamentais para que o Município cumpra com seu dever legal de oferecer um padrão mínimo de qualidade e segurança.

Cobertura para o Espaço de Vivência

A ausência de uma área coberta para atividades coletivas expõe os alunos a condições climáticas adversas (sol intenso e chuvas), o que afronta diretamente o princípio da **garantia de um padrão de qualidade (CF/88, Art. 206, VII)**. Tal carência limita a execução de práticas pedagógicas, recreativas e de socialização que são essenciais para o **pleno desenvolvimento da pessoa (CF/88, Art. 205 e ECA, Art. 53)**, além de criar riscos à saúde e ao bem-estar dos estudantes, violando o dever de proteção integral.

Reforma dos Banheiros

A condição atual das instalações sanitárias, sobrecarregadas pelo uso diário de 952 alunos, representa um risco à saúde e fere a dignidade da comunidade escolar. A reforma é uma medida impositiva para assegurar condições mínimas de higiene e salubridade, em obediência ao **direito à saúde e ao respeito, previstos no ECA**. A intervenção permitirá, ainda, a adequação das instalações às normas de acessibilidade da **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, garantindo que o princípio da "igualdade de condições" seja efetivamente aplicado a todos os alunos.

Adequações das Instalações Elétricas

A infraestrutura elétrica da Escola Padre Elígio Silvestre, assim como as demais instalações, precisa de adequações urgentes. A expansão no número de alunos e a crescente necessidade de equipamentos tecnológicos para o aprendizado e a gestão escolar demandam uma rede elétrica robusta e segura.

Uma infraestrutura elétrica deficiente representa um risco iminente à segurança de toda a comunidade escolar, podendo levar a curtos-circuitos, sobrecargas e até mesmo a incêndios. A ausência de um sistema elétrico adequado compromete a utilização de equipamentos essenciais, como computadores, projetores e sistemas de ventilação, afetando diretamente a qualidade do ensino.

A necessidade de adequar as instalações elétricas da escola está alinhada aos mesmos princípios e normas legais que justificam as demais intervenções, destacando-se:

- **Constituição Federal de 1988 (Art. 206, VII):** A falta de segurança e de equipamentos adequados por conta de problemas elétricos compromete o "padrão de qualidade" do ensino.
- **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/96):** A infraestrutura elétrica é um "insumo indispensável" para o desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem, conforme o **Art. 4º, inciso IX**.
- **Normas de Segurança:** A adequação das instalações elétricas é uma obrigação legal para garantir a segurança no ambiente escolar, em conformidade com as normas regulamentadoras (NRs) vigentes, especialmente a **NR-10**, que trata da segurança em instalações e serviços em eletricidade.
- **Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8.069/90):** A garantia de um ambiente seguro e salubre é fundamental para assegurar o "direito à educação" e a "proteção integral" de crianças e adolescentes, como prevê o **Art. 53**.

A omissão em realizar as adequações elétricas necessárias pode configurar negligência do Poder Público, colocando em risco a vida dos alunos e profissionais. Portanto, a contratação para a execução desse serviço é uma medida inadiável e obrigatória para que o Município de Itaberaí - GO cumpra integralmente seu dever constitucional de garantir uma educação de qualidade e em condições de segurança para todos.

Diante do exposto, a contratação pleiteada não se trata de uma mera conveniência administrativa, mas de uma **obrigação jurídica do Município de Itaberaí - GO**. A adequação da infraestrutura da Escola Municipal Padre Elígio Silvestre é condição essencial para garantir os direitos constitucionais e legais à educação, à saúde e à dignidade de seus 952 alunos. A omissão em realizar tais melhorias pode ser interpretada como uma falha do Poder Público em prover os meios necessários para a efetivação de um serviço educacional de qualidade, conforme determinam a Constituição Federal, o ECA e a LDB.

- esta contratação e um serviço **NÃO continuado**.
- A execução deste serviço tem o prazo de **180 (cento e oitenta) dias**.

3. Materiais/Serviços

3.1 Materiais

Nenhum material incluído.

3.2 Serviços

Nº do item	Grupo	Descrição	Qtd	Val. unit. (R\$)	Val. total (R\$)
1	TIPOS ESPECIAIS DE SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO	MANUTENÇÃO / REFORMA PREDIAL	1,00	796.669,59	796.669,59

4. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

CARLA DE DEUS LIMA LEMES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

5. Acompanhamento

Id	Acompanhamento	Responsável	Data
1	.	PAULO GUSTAVO FARIA DE OLIVEIRA	29/09/2025 15:07

6. Relacionamentos

Nenhum relacionamento encontrado.